



RESOLUÇÃO Nº 003/2023

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTO

Processo nº 2022-DW7NB

O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM, no uso das atribuições previstas no art. 64 da Lei Complementar Estadual nº 282, de 22 de abril de 2004, em consonância com os preceitos estabelecidos pela Secretaria de Previdência e pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, resolve disciplinar o REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E CADASTRO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO conforme segue.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer os critérios para o credenciamento de instituições financeiras e oferta de fundos de investimento, como pré-requisito para receberem as aplicações de recursos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – ES-PREVIDÊNCIA, conforme preceitos da Resolução nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional – CMN, bem como, da Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP.

§1º A instituição financeira poderá postular o credenciamento em uma ou mais atribuições, dentre elas: emissor de ativos financeiros, administrador, gestor, distribuidor, custodiante e/ou intermediário.

§2º Para a oferta de um fundo de investimento devem ser previamente credenciados o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste Regulamento, considera-se:

- I. Instituição Financeira: pessoa jurídica pública ou privada registrada, autorizada ou credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM ou pelo Banco Central do Brasil – BACEN para o pleno exercício de sua atividade;



- II. Instituição Financeira Credenciada: instituição financeira habilitada e autorizada pelo Conselho Administrativo, após processo de credenciamento realizado pela Diretoria de Investimentos, devidamente homologado pelo Comitê de Investimentos, a administrar, gerir ou distribuir fundos de investimento; emitir ativos financeiros para aplicação direta; intermediar operações e/ou custodiar títulos de renda fixa públicos ou privados;
- III. Administrador: instituição financeira responsável pela constituição e pelo funcionamento do fundo de investimento. É o responsável, de maneira geral, pelas atividades legais e operacionais, desde a contratação de prestadores de serviço até o atendimento ao cotista, o acompanhamento dos fluxos de caixa, entre outras atribuições;
- IV. Gestor: instituição financeira responsável por definir a estratégia de alocação dos recursos do fundo de investimento, comprando e vendendo os ativos segundo os objetivos e a política de investimentos estabelecidos no regulamento do fundo;
- V. Distribuidor: instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimentos, responsável pelo relacionamento com os investidores, tendo como principais atribuições a distribuição de cotas de fundos de investimento. O distribuidor deve estar regular perante a CVM e deve possuir contrato para distribuição e mediação dos produtos que oferta aos investidores;
- VI. Emissor de ativos financeiros: instituição financeira bancária emissora de ativos financeiros apta a receber diretamente aplicações de recursos dos RPPS;
- VII. Intermediário: corretora ou distribuidora de títulos e valores mobiliários que atua na intermediação das operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no SELIC, ou outros ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- VIII. Custodiante, para fundos de investimento: instituição financeira responsável pela guarda dos ativos do fundo de investimento, bem como pela liquidação física e financeira destes ativos. Não necessita de credenciamento junto ao RPPS;
- IX. Custodiante qualificado: instituição financeira apta a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários relativos à carteira de ativos sob gestão própria do RPPS. Neste caso, o custodiante contratado pelo RPPS também deve realizar o processo de credenciamento;
- X. Ranking de Gestão de Fundos de Investimento: planilha divulgada publicamente por entidade reconhecidamente idônea pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de informações e dados estatísticos sobre o mercado de capitais brasileiro contendo relação de Instituições Financeiras e *Assets* com respectivos



volumes de recursos investidos por classe, segmento de investidor e estrutura de gestão, com periodicidade mensal.

CAPÍTULO III DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Art. 3º A instituição financeira interessada em requerer o credenciamento deverá encaminhar ao IPAJM, por meio eletrônico endereçado a credenciamento-instituicoes@ipajm.es.gov.br, o formulário de credenciamento devidamente preenchido e o termo de declaração assinado por seu representante legal, de acordo a atribuição requerida, conforme orientações disponíveis no endereço <https://ipajm.es.gov.br/solitacao-credenciamento>.

§1º Além dos documentos previstos no caput, o requerente deverá comprovar, por meio de relatórios, declarações ou outros instrumentos formais; que:

- I. Possui bom ambiente de controle interno;
- II. Não esteve exposto a risco reputacional nos últimos 5 (cinco) anos;
- III. Possui elevado padrão ético de conduta e se compromete a cumprir, no que couber, o código de ética do IPAJM;
- IV. Atende aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira;
- V. Possui algum processo de mitigação de riscos;
- VI. Não sofreu qualquer suspensão, inabilitação ou condenação pela CVM ou BACEN, se comprometendo a notificar o IPAJM em caso de ocorrência posterior.

§2º Não será admitido o credenciamento de instituições financeiras que se enquadrem em qualquer das situações abaixo:

- I. Possua suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente;
- II. Possua alguma restrição que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro com investidores institucionais;
- III. Deixar de apresentar qualquer documento ou informação necessária para o processo de análise do credenciamento requerido.

§3º Só será admitido o credenciamento na atribuição de **Administrador** a instituição financeira que:

- I. Faça parte da lista de instituições que atendam as condições estabelecidas no inciso I do § 2º do art. 21, da Resolução nº CMN 4.963, de 25 de novembro de 2021, publicada pela Secretaria de Previdência do Ministério de Previdência e Trabalho;



- II. Detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;
- III. Comprove experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à administração de ativos de terceiros;
- IV. Apresente seu histórico e experiência de atuação e informe sua solidez patrimonial e o volume de recursos sob administração.

§4º Só será admitido o credenciamento na atribuição de **Gestor** a instituição financeira que:

- I. Apresente seu histórico e experiência de atuação e informe o volume de recursos sob gestão;
- II. Comprove experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros;
- III. Esteja classificado entre os 100 maiores volumes de recursos sob gestão total ou entre os 50 maiores volumes de recursos no segmento RPPS no Ranking de Gestão de Fundos de Investimento;
- IV. Demonstre a aderência da rentabilidade de seus produtos aos respectivos indicadores de desempenho;
- V. Apresente relatório de qualidade de gestão emitido por agência especializada, cuja classificação esteja posicionada entre os três mais altos níveis de qualidade;
- VI. Faça a gestão de pelo menos um fundo de investimento com, no mínimo, 5 (cinco) anos de operação, que seja enquadrado para RPPS de acordo com as normas vigentes, cujo administrador esteja previamente credenciado pelo IPAJM.

§5º Só será admitido o credenciamento na atribuição de **Distribuidor** a instituição financeira que:

- I. Apresente seu contrato de distribuição com algum gestor previamente credenciado;
- II. Comprove possuir experiência mínima de 5 (cinco) anos na distribuição de fundos de investimentos para RPPS e possuir na carteira de clientes ativos pelo menos um RPPS com patrimônio sob gestão superior a 1 (um) bilhão de reais.

§6º Só será admitido o credenciamento na atribuição de **Emissor de ativos financeiros** a instituição financeira que:

- I. Faça parte da lista de instituições que atendam as condições estabelecidas no inciso I do § 2º do art. 21, da Resolução CMN nº 4.963/2021, publicada pela Secretaria de Previdência do Ministério de Previdência e Trabalho;



- II. Comprove ser considerada de baixo risco de crédito, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida pelo Banco Central do Brasil.

§7º Só será admitido o credenciamento na atribuição de **Intermediário** a instituição financeira que:

- I. Declarar formalmente a disponibilidade e capacidade para ofertar títulos públicos federais por meio da plataforma eletrônica de negociação utilizada pelo IPAJM;
- II. Se comprometer a seguir as regras e prazos definidos nos pedidos de cotação, registrando e liquidando as operações realizadas no sistema SELIC por meio do custodiante contratado pelo IPAJM.

Art. 4º Uma vez credenciada, a instituição financeira poderá ofertar ao IPAJM fundos de investimento enquadrados às normas vigentes para RPPSs, encaminhando para o endereço eletrônico cadastro-fundos@ipajm.es.gov.br o formulário de cadastro devidamente preenchido, conforme orientações disponíveis no endereço <https://ipajm.es.gov.br/solitacao-credenciamento>.

§1º Só serão analisados os pedidos de cadastro de fundos de Investimento cujo:

- I. Administrador, gestor e distribuidor estejam previamente credenciados;
- II. Patrimônio líquido médio nos últimos 12 (doze) meses seja superior à 5% (cinco por cento) do patrimônio sob gestão do ES-PREVIDÊNCIA, nos termos do Art. 118 da Portaria MTP nº 1.467/2022;
- III. Histórico de rentabilidade comparado ao seu *benchmark* seja superior a 100% (cem por cento) nos últimos 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) meses, exceto para oferta inicial de fundos fechados ou com característica de entrada similar.

§2º Antes de realizar o cadastro de um fundo, o IPAJM avaliará o interesse e a pertinência de uma eventual aplicação, buscando verificar a adequação do produto à política de investimentos vigente, o alinhamento com o cenário econômico e as perspectivas do mercado, e a relação de risco x retorno em comparação com produtos similares, podendo, se julgar necessário, solicitar informações e documentos adicionais, consultar sistemas de análise, realizar diligências ou reuniões para embasar melhor sua decisão.

CAPÍTULO IV DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Art. 5º Recebido o pedido de credenciamento, a Diretoria de Investimentos do IPAJM avaliará a documentação probatória, a qualificação e os diferenciais competitivos da instituição analisada e, caso não encontre objeção, preencherá o Termo de



Credenciamento, que será encaminhado para a avaliação e homologação do Comitê de Investimentos, juntamente com a documentação de credenciamento apresentada.

Art. 6º O Comitê de Investimentos avaliará a pertinência da solicitação e, julgando válida, homologará o Termo de Credenciamento, que será encaminhado para a apreciação e autorização do Conselho Administrativo.

Art. 7º Após a conclusão do processo, caso o credenciamento seja autorizado, o respectivo Termo de Credenciamento ficará disponível no sítio do IPAJM, em <https://ipajm.es.gov.br/instituicoes-financeiras-credenciadas>.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS

Art. 8º Enquanto credenciadas, as instituições financeiras devem:

- I. Manter todos os requisitos exigidos para seu credenciamento, sob pena de revogação do Termo de Credenciamento;
- II. Zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos geridos pelo RPPS, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das operações;
- III. Para os fundos de investimento com recursos do RPPS investidos, encaminhar mensalmente ao IPAJM, até o segundo dia útil do mês subsequente ao de referência, extrato individualizado de movimentação e posição financeira consolidada, em formato PDF;
- IV. Manter atualizados os documentos dos fundos cadastrados, encaminhando ao IPAJM em até 60 (sessenta dias) as novas versões dos documentos que sofrerem alterações.

§1º As obrigações exigidas nos incisos III e IV do *caput* recaem sobre a figura do administrador ou do distribuidor dos fundos que possuam recursos financeiros do ES-PREVIDÊNCIA investidos, conforme definido em seus respectivos formulários de credenciamento, e devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico investimentos@ipajm.es.gov.br.

§2º Na impossibilidade, formalmente justificada, de cumprimento do prazo estipulado no inciso III do *caput*, deve ser encaminhado dentro do prazo, minimamente, o saldo do fechamento do mês, que deverá ser precisamente idêntico ao valor no extrato, quando apresentado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 9º O credenciamento da instituição financeira ou o cadastro de qualquer fundo de investimento não implicará para o IPAJM, em qualquer hipótese, na obrigação de alocar ou manter recursos do ES-PREVIDÊNCIA no fundo de investimento ou em qualquer outro ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela instituição credenciada.

Art. 10 O IPAJM poderá solicitar das instituições financeiras, a seu critério e a qualquer tempo, esclarecimentos e informações complementares que julgar necessárias.

Art. 11 As regras constantes deste Regulamento poderão ser alteradas a qualquer momento em decorrência de modificações no mercado financeiro e de capitais, alterações legais ou por interesse do IPAJM.

Art. 12 O processo de credenciamento deverá ser atualizado, a pedido da instituição financeira, conforme prazo definido em portaria pela Secretaria de Previdência do Ministério de Previdência e Trabalho.

Parágrafo único. Recomenda-se que a instituição financeira credenciada inicie um processo de atualização de seu credenciamento, preferencialmente, 90 dias antes do término de vigência do seu último credenciamento.

Art. 13 As Instituições financeiras que mantêm relacionamento financeiro com o IPAJM não estão dispensadas de realizar o processo de credenciamento aqui disciplinado, e terão um prazo até 31/07/2024, prorrogável por mais 06 (seis) meses, para a obtenção do respectivo Termo de Credenciamento. ([Redação dada pela Resolução CA-IPAJM nº 011, de 16/11/2023](#))

Art. 14 A instituição financeira que não mantiver o Termo de Credenciamento vigente, observados os prazos estabelecidos nos art. 12 e 13, não poderá receber recursos financeiros do ES-PREVIDÊNCIA.

Art. 15 Os fundos de investimento que possuam recursos financeiros do ES-PREVIDÊNCIA aplicados na data da publicação deste regulamento deverão ter seus respectivos cadastros atualizados no prazo de até 31/07/2024, prorrogável por mais 06 (seis) meses. ([Redação dada pela Resolução CA-IPAJM nº 011, de 16/11/2023](#))

Art. 16 Os casos omissos neste Regulamento serão analisados em conjunto pela Diretoria de Investimentos e pelo Comitê de Investimentos, com apresentação de manifestação técnica à Presidência Executiva, que decidirá pela aprovação ou, se necessário, submeterá ao Conselho Administrativo para deliberação.

Art. 17 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Fica revogada a Resolução do Conselho Administrativo nº 001, de 31 de março de 2010.



JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL

Presidente Do Conselho Administrativo

RODOLFO PEREIRA NETTO – Representante do Poder Executivo titular

AMANDA GABRIEL DE OLIVEIRA KIFFER – Representante do Poder Legislativo suplente

JANETE PANTALEÃO ALVES – Representante do Poder Judiciário titular

IVAN MAYER CARON – Representante da DPES titular

JOANA D'ARC CALMON TRISTÃO GUZANSKY – Representante do MPES titular

ALDECI STOCO DE SOUZA – Representante dos Segurados Civis Ativos titular

ELSON GONÇALVES JUNIOR – Representante dos Segurados Civis Ativos titular

EVANDRO DIAS MACHADO – Representante dos Segurados Militares titular

CLAUDIO JOSE NOGUEIRA – Representante dos Segurados Inativos titular

HERMANO MATTOS DE SOUZA – Representante dos Segurados Inativos titular